CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

# O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIX NO.2753,TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 09 PÁGINAS

## PORTARIAS

**PORTARIA 412/2020**
**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 07 de maio de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Guilherme Fernandes Miranda:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP – 01**
**Marlene Fernandes da Silva Barcelos.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 04 de maio de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**
**Presidente**

**PORTARIA 413/2020**
**DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 07 de maio de 2020, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete da Vereadora Mineia Nunes de Souza Carvalho Rende:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP – 05**
**Aldo Fernando Matilde de Sousa.**
**Assessor Parlamentar Cód. ASP – 07**
**Celso Luiz Ribeiro.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 04 de maio de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**
**Presidente**

## DECRETOS

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 815/20**
**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO A ROBSON DA SILVA MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Uberlândia ao Sr. ROBSON DA SILVA MARQUES.

Art. 2º A outorga do título dar-se-á em sessão solene, na sede do Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo Homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2020.

**Ronaldo César Vilela Tannús**
**Presidente**
**Sargento Enaldo**
**2º secretário**

Autoria do Projeto: Sargento Ednaldo

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 817/2020**
**DECRETA A CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR MASTROIANO DE MENDONÇA ALVES - DOCA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente, publico o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO que a decisão da Câmara Municipal de Uberlândia, em sessão ordinária regularmente convocada para a data de 05 de maio de 2020, iniciada as 10h47min, decidiu por vinte e quatro votos favoráveis pela procedência dos fatos tipificados na infração da denúncia por uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas, na "Operação Má Impressão", fatos tipificados como infração Político Administrativa de que trata o art. 7º, inciso I e III, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

CONSIDERANDO que os votos foram colhidos de forma individual, nominalmente, sobre cada infração;

CONSIDERANDO que o resultado da votação constitui dois terços dos membros da Câmara, pela procedência especificada na denúncia;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal, foram rigorosamente obedecidos, bem como o Decreto-Lei nº 201/1967, com Similitude a Constituição Federal e subsidiariamente pelo Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO que a competência para julgar infrações Político Administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela emissão do Decreto Legislativo que se refere o Art. 5º, inciso VI do Dec. Lei 201/1967;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Cassado o mandato do Vereador Sr. Mastroiano de Mendonça Alves - Doca – PR, nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia e no disposto do inciso I e III, do art. 7º do Decreto Lei 201/1967 e art. 49 do Regimento Interno.

Art. 2º Nos termos do inciso VI do art. 5º de Decreto Lei n.º 201/1967 seja comunicada a Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2020.

**Ronaldo César Vilela Tannús**
**Presidente**
**Câmara Municipal de Uberlândia**

PARTICIPE DAS NOSSAS
LICITAÇÕES
CONSULTE OS EDITAIS
WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR
OU FAÇA CONTATO
(34) 3239-1137 / 3239-1196

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 818/2020**
**DECRETA A CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR WENDER MARQUES**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente, publico o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO que a decisão da Câmara Municipal de Uberlândia, em sessão ordinária regularmente convocada para a data de 05 de maio de 2020, iniciada as 11h59min, decidiu por vinte e quatro votos favoráveis pela procedência dos fatos tipificados na infração da denúncia por uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas, na "Operação Má Impressão", fatos tipificados como infração Político Administrativa de que trata o art. 7º, inciso I e III, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

CONSIDERANDO que os votos foram colhidos de forma individual, nominalmente, sobre cada infração;

CONSIDERANDO que o resultado da votação constitui dois terços dos membros da Câmara, pela procedência especificada na denúncia;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal, foram rigorosamente obedecidos, bem como o Decreto-Lei nº 201/1967, com Similitude a Constituição Federal e subsidiariamente pelo Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO que a competência para julgar infrações Político Administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela emissão do Decreto Legislativo que se refere o Art. 5º, inciso VI do Dec. Lei 201/1967;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Cassado o mandato do Vereador Sr. Wender Marques – PSB, nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia e no disposto do inciso I e III, do art. 7º do Decreto Lei 201/1967 e art. 49 do Regimento Interno.

Art. 2º Nos termos do inciso VI do art. 5º de Decreto Lei n.º 201/1967 seja comunicada a Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2020.

**Ronaldo César Vilela Tannús**
**Presidente**
**Câmara Municipal de Uberlândia**

## ATAS

**RESUMO DA ATA DA 4ª REUNIÃO DO 3º PERÍODO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE ABRIL DE 2020 QUARTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA:** Presidente – Ronaldo Tannús; 1º Vice-Presidente – Antônio Carrijo; 2º Vice-Presidente – Leandro Neves; 3º Vice-Presidente – Pastor Átila; 1º Secretário e Ordenador de Despesas – Sérgio do Bom Preço; 2º Secretário – Sargento Ednaldo. ABERTURA: Ao vigésimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte, quarta-feira, o Presidente, Ronaldo Tannús, declarou aberta a presente reunião, realizada de acordo com a Resolução nº 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS: Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Lei que Dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis atingidos por enchentes, alagamentos e desmoronamentos causados por chuvas, de autoria do Vereador Delfino Rodrigues; 02) Projeto de Lei que Dispõe sobre a realização de atividades artistícas e culturais nas praças públicas do município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Delfino Rodrigues; 03) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Honorário a Aparecida Divina Guedes Silva, de autoria do Vereador Delfino Rodrigues; 04) Projeto de Lei que Acrescentam os arts. 7º-A e 7º-B à Lei nº 10.741, de 05/07/1988, que passarão a vigorar com a seguinte redação, de autoria do Vereador Delfino Rodrigues; 05) Projeto de Lei que Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas, sobre atos de violência contra a mulher, de autoria da Vereadora Dra. Jussara; 06) Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração de plano de formação continuada para profissionais do sistema único de saúde na âmbito da administração pública municipal, de autoria da Vereadora Dra. Jussara; 07) Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Uberlândia, bem como sua disponibilização, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Dra. Jussara; 08) Projeto de Lei que Institui o banco de armação de óculos para fornecimento gratuito no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria da Vereadora Dra. Jussara; 09) Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do compromisso de controle e erradicação do aedes aegypti e dá outras providências, de autoria da Vereadora Dra. Jussara; 10) Projeto de Lei que Dispõe sobre a divulgação dos dados dos conselhos municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal na internet, e da outras providências, de autoria da Vereadora Dra. Jussara; 11) Projeto de Resolução que Dispõe sobre a redução dos gastos da Câmara Municipal enquanto perdurarem os efeitos da situação de calamidade pública relativa à pandemia coronavírus (COVID-19), de autoria da Vereadora Liza Prado; 12) Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 703, de 22 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, no âmbito do município de Uberlândia, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal. Foi encaminhado: PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS: Projeto de Lei Complementar nº 131/20 que Altera a Lei Complementar nº 703, de 22 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, no âmbito do município de Uberlândia, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal. ORDEM DO DIA: Foram aprovadas as atas da 3ª reunião do 3º período da 4ª sessão ordinária e da 3ª reunião do 3º período da 4ª sessão extraordinária. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções n°s 29350 a 29414, 29416, 29417, 29419 a 29424, 29426 a 29441, 29443 a 29494, 29544/20. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 610, 611/20. SESSÃO DE JULGAMENTO DA DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO VEREADOR OSMÍRIO ALVES DE OLIVEIRA – CEARÁ: O Presidente, Ronaldo Tannús, às 10h18m, declarou aberta a sessão de julgamento do processo nº 1253/2020, por Infração Político -Administrativa, em face do Vereador Osmírio Alves de Oliveira – Ceará, com base nos incisos V e VI do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Foi realiza-

do o pregão convocando o denunciado, que não estava presente. Na sequência, o Presidente solicitou que qualquer dos Vereadores, o denunciado ou seu defensor, indiquem as peças que desejam que sejam feitas as leituras. Os Vereadores Thiago Fernandes e Professor Edilson solicitaram a leitura do Relatório Final às fls. 142 a 155. O Relatório Final da Comissão Processante opinou pela procedência da infração. Concluída a leitura, em conformidade com o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi aberta a palavra aos Vereadores. O Vereador Thiago Fernandes utilizou a tribuna e solicitou que o Presidente realizasse novamente o pregão convocando o denunciado e a sua defesa. Foi realizado o pregão convocando o denunciado e a sua defesa. Não estava presente o denunciado nem seu defensor. O Vereador Professor Edilson utilizou a tribuna. Fica registrada, a seu pedido, a fala do Vereador Professor Edilson: "Senhor Presidente, colegas Vereadores e Vereadoras, população que nos assiste neste momento, considerei muito importante que houvesse uma nova convocação do Vereador Ceará ou do seu representante legal porque nós temos sempre que garantir o amplo direito de defesa, e nas alegações iniciais, na defesa prévia, tal como consta no processo, o vereador pleiteia a condição de permanecer como vereador, e portanto, nesse período, estar aqui como hoje estamos, com máscaras, com álcool, com distância entre nós. Registro isso por razões óbvias. As circunstâncias que enfrentamos não exime ninguém de exercer a sua defesa. Eu ouvi, Senhor Presidente, com a devida atenção, a leitura do relatório, do parecer, da conclusão final e estou convencido de que há elementos de prova sim para acompanhar o voto que foi do relator e agora é o posicionamento da comissão como um todo. Na verdade, as testemunhas por si só são insuficientes, mas há de se levar em conta, primeiro, que não é uma única testemunha, segundo, que o modo de operar dos vereadores até hoje julgados por este Plenário é o mesmo. Porque não comprovaram o pagamento das notas? E deve-se levar em conta ainda o fato insofismável de que vereadores outros reconheceram a participação nesse esquema. Um deles, inclusive, arrolado nas testemunhas do presente processo. Eu me refiro ao ex-vereador Felipe Felps. Então, nós estamos diante de claros elementos de prova. Ninguém aqui está se posicionando com base em onda, com base naquilo que infelizmente marcou muitas vezes os exageros por parte do Ministério Público, por exemplo, no âmbito da Lava Jato. Não. Nós estamos, Vereador Misac, nos apropriando dos pormenores da matéria e eles são robustos. Devolvo a palavra, Senhor Presidente!". Ainda de acordo com o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi aberta a palavra ao denunciado ou a seu defensor para defesa oral, entretanto nenhum deles estava presente. De acordo com inciso VI do artigo 5º do Decreto -Lei nº 201/67, foi iniciada a votação nominal referente à infração articulada na denúncia. A infração que consta da denúncia que o Vereador Osmírio Alves de Oliveira – Ceará utilizou notas "frias", ideologicamente falsas com escopo a auferir reembolso da verba indenizatória junto a Câmara Municipal de Uberlândia, em valor diverso/acima daquele efetivamente prestado pelas gráficas, foi acolhida pelo Plenário por 24 votos favoráveis, 01 abstenção e 01 ausência. O Vereador Amado Júnior se absteve da votação por ser parte interessada como suplente do Vereador Osmírio Alves de Oliveira – Ceará. Nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Decreto Lei 201/1967, será considerado afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado culpado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, referente a qualquer das infrações apontadas na denúncia. Sendo assim e, considerando o resultado da votação realizada, por decisão dos Vereadores desta Casa, o Presidente, Ronaldo Tannús, proclamou culpado o Vereador Osmírio Alves de Oliveira – Ceará, pela infração apontada na denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi, qual seja: utilizou notas "frias", ideologicamente falsas com escopo a auferir reembolso da verba indenizatória junto a Câmara Municipal de Uberlândia, em valor diverso/acima daquele efetivamente prestado pelas gráficas. O Presidente, Ronaldo Tannús, determinou a lavratura desta ata, a expedição do Decreto Legislativo de Cassação do Mandato do Vereador Osmírio Alves de Oliveira – Ceará e a comunicação do resultado desta sessão de julgamento à Justiça Eleitoral, nos termos do inciso VI do artigo 5º do Decreto Lei 201/1967. O Presidente, Ronaldo Tannús, encerrou a presente sessão de julgamento às 11h07m. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em Discussão Única foi aprovado: Projeto de Decreto Legislativo nº 365/20 que Concede Título de Cidadão Honorário a Robson da Silva Marques e dá outras providências, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, aprovado por maioria simples simbólica. Em 1ª Discussão foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 1286/20 que Altera dispositivos da Lei nº 7.363, de 09 de setembro de 1999, que "Dispõe sobre a autorização, a título precário, para transporte de passageiros em veículos de carga e transporte de passageiros por fretamento, nas vias urbanas e rurais sob a jurisdição do município e dá outras providências", de autoria do Vereador Heliomar Bozó, aprovado por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei Complementar nº 131/20 que Altera a Lei Complementar nº 703, de 22 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, no âmbito do município de Uberlândia, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 22 votos favoráveis e 04 ausências. O 2º Vice-Presidente, Leandro Neves, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**LEANDRO NEVES**
**2º Vice-Presidente**
**SÉRGIO DO BOM PREÇO**
**1º Secretário**

**RESUMO DA ATA DA 4ª REUNIÃO DO 3º PERÍODO DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE ABRIL DE 2020 QUARTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA:** Presidente – Ronaldo Tannús; 1º Vice-Presidente – Antônio Carrijo; 2º Vice-Presidente – Leandro Neves; 3º Vice-Presidente – Pastor Átila; 1º Secretário e Ordenador de Despesas – Sérgio do Bom Preço; 2º Secretário – Sargento Ednaldo. ABERTURA: Ao vigésimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte, quarta-feira, o 2º Vice-Presidente, Leandro Neves, declarou aberta a presente reunião, realizada de acordo com a Resolução nº 125/20. ORDEM DO DIA: PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em 2ª Discussão e Redação Final foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 1286/20 que Altera dispositivos da Lei nº 7.363, de 09 de setembro de 1999, que "Dispõe sobre a autorização, a título precário, para transporte de passageiros em veículos de carga e transporte de passageiros por fretamento, nas vias urbanas e rurais sob a jurisdição do município e dá outras providências", de autoria

do Vereador Heliomar Bozó, aprovado por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei Complementar nº 131/20 que Altera a Lei Complementar nº 703, de 22 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, no âmbito do município de Uberlândia, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 22 votos favoráveis e 04 ausências. O Presidente, Ronaldo Tannús, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 1ª Reunião do 4º Período da 4ª Sessão Ordinária, que será realizada no dia 05 de maio de 2020, terça-feira, no horário regimental, conforme a Resolução nº 125/20, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**RONALDO TANNÚS**
**Presidente**
**SÉRGIO DO BOM PREÇO**
**1º Secretário**

**RESUMO DA ATA DA REUNIÃO ESPECIAL DE POSSE DO VEREADOR CHARLIE MANZI FERNANDES, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE ABRIL DE 2020 QUARTA-FEIRA.** Ao vigésimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte, quarta-feira, o Presidente, Ronaldo Tannús, declarou aberta a presente reunião especial, realizada na Sala da Presidência. O 1º Secretário, Vereador Sérgio do Bom Preço, fez a leitura do Termo de Posse: "Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2020, às doze horas e trinta minutos, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na sede da Câmara Municipal, na Sala da Presidência, situado à Av. João Naves de Ávila, nº 1617, Bairro Santa Mônica, onde se encontrava presente o Senhor Ronaldo César Vilela Tannús, Presidente da Câmara Municipal, comigo 1º Secretário e Ordenador de Despesas, compareceu o Senhor Charlie Manzi Fernandes, convocado em substituição ao Vereador Helvico José de Queiroz Júnior, cassado em 17 de abril de 2020, nos termos do Art. 46, inciso III, art. 61, inciso I e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal. Foi lavrado este termo que lido e achado conforme é assinado pelo Senhor Presidente e pelo empossado e por mim, 1º Secretário e Ordenador de Despesas.". O Vereador Charlie Manzi Fernandes assinou o Termo de Posse, testemunhado pelo Presidente Ronaldo Tannús e pelo 1º Secretário Sérgio do Bom Preço. O Presidente, Ronaldo Tannús, declarou empossado o Vereador Charlie Manzi Fernandes. O Presidente, Ronaldo Tannús, agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião especial da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e achada conforme, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**RONALDO TANNÚS**
**Presidente**
**SÉRGIO DO BOM PREÇO**
**1º Secretário**

## TERMOS

**Termo de Posse de Titular de Vereador**
**Amado da Silva Nunes Júnior**

Aos cinco dias do mês de maio de 2020, às doze horas e trinta minutos, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na sede da Câmara Municipal, na Sala da Presidência, situado à Av. João Naves de Ávila, nº 1617, Bairro Santa Mônica, onde se encontrava presente o Senhor Ronaldo César Vilela Tannús, Presidente da Câmara Municipal, comigo 1º Secretário e Ordenador de Despesas, compareceu o Senhor Amado da Silva Nunes Júnior, convocado em substituição ao Vereador Osmírio Alves de Oliveira, cassado em 29 de abril de 2020, nos termos do Art. 46, inciso III, art. 61, inciso I e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal. Foi lavrado este termo que lido e achado conforme é assinado pelo Senhor Presidente e pelo empossado e por mim, 1º Secretário e Ordenador de Despesas.
Câmara Municipal de Uberlândia, 05 de maio de 2020

**Ronaldo César Vilela Tannús - Presidente**
**Amado da Silva Nunes Júnior - Titular empossado**
**Sergimar Antônio Melo - 1º Secretário e Ordenador de Despesas**

COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
# MINAS GERAIS

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO CP - 335/2020

Ao Senhor
**MÁRCIO TEIXEIRA NOBRE**
Rua Nicaragua, n.º 31, APTO 1403 Bairro Tibery
CEP: 38405-100 Uberlândia – MG

Uberlândia, 29 de abril de 2020

Senhor Vereador,

O Presidente da Comissão Processante, Guilherme Miranda – Guilherme do Econômico, no uso de suas atribuições regimentais e conforme Portaria nº 335/2020, considerando o parecer pelo prosseguimento da denúncia votado pela comissão em 28 de abril de 2020, **determina** nos termos do artigo 5º, inciso III do Decreto Lei 201/67:

Fica V.Sa. **NOTIFICADO do seguinte:**

a) Da decisão da Comissão Processante pelo prosseguimento da denúncia, conforme cópia de Ata anexa, publicada no Jornal O Legislativo de 28 de abril de 2020;

b) Para comparecer na audiência de instrução para depoimento pessoal, nos termos do art. 5º, inciso III do Decreto Lei nº 201/67 e artigo 400 do Código de Processo Penal, marcada para o dia 07/05/2020 (Quinta- feira), às 14:00 horas, no Plenário Homero Santos, Câmara Municipal de Uberlândia, situada na Av. João Naves de Àvila, nº 1617, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG; onde serão ouvidos também as testemunhas de acusação e defesa;

c) Considerando que não houve apresentação de defesa, nem tão pouco relação de testemunhas, fica o denunciado ou o seu procurador (a) responsável por notificar as testemunhas de defesa, quanto a data e horário da realização da audiência de instrução.

d) Fica V.Sa, NOTIFICADO, que as oitivas das testemunhas de acusação terão início às 14horas, caso V.Sa ou seu procurador queira acompanhar.

Atenciosamente,

**Guilherme Miranda**
Presidente da Comissão Processante

RECEBI EM ____/____/_____
HORÁRIO: _____

VEREADOR MARCIO TEIXEIRA NOBRE

## CERTIDÃO (REEMITIDO COM CORREÇÃO)

Certifico e dou fé, que na data de 04/05/2020, às 13h10min dirigi-me ao endereço Rua Nicaragua, nº 31, apt. 1403, Bairro Tibery, CEP 38405-100, nesta cidade, na tentativa de protocolizar o Mandado de notificação CP - 335/2020 emitido em 29/04/2020, tendo como destinatário o Sr. Ver. Márcio Teixeira Nobre, porém o mesmo não se encontrava presente, sendo desconhecido seu paradeiro, motivo pelo qual deixei de protocolizá-lo. O referido é verdade, do qual dou fé.

Câmara Municipal de Uberlândia, aos 04 de maio de 2020.

**ELIANE GUALBERTO**
Matrícula 8434
Diligenciadora *ad hoc*

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de 04/05/2020, às 18h50min dirigi-me ao endereço Rua Nicaragua, nº 31, apt. 1403, Bairro Tibery, CEP 38405-100, nesta cidade, na tentativa de protocolizar o Mandado de notificação CP - 335/2020 emitido em 29/04/2020, tendo como destinatário o Sr. Ver. Márcio Teixeira Nobre, porém o mesmo não se encontrava presente, sendo desconhecido seu paradeiro, motivo pelo qual deixei de protocolizá-lo. O referido é verdade, do qual dou fé.

Câmara Municipal de Uberlândia, aos 04 de maio de 2020.

**ELIANE GUALBERTO**
Matrícula 8434
Diligenciadora *ad hoc*

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de 05/05/2020, às 12h00min dirigi-me ao endereço Rua Nicaragua, nº 31, apt. 1403, Bairro Tibery, CEP 38405-100, nesta cidade, na tentativa de protocolizar o Mandado de notificação CP - 335/2020 emitido em 29/04/2020, tendo como destinatário o Sr. Ver. Márcio Teixeira Nobre, porém o mesmo não se encontrava presente, sendo desconhecido seu paradeiro, motivo pelo qual deixei de protocolizá-lo. O referido é verdade, do qual dou fé.

Câmara Municipal de Uberlândia, aos 05 de maio de 2020.

**ELIANE GUALBERTO**
Matrícula 8434
Diligenciadora *ad hoc*

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
# MINAS GERAIS

## EDITAL DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO CP - 335/2020

Ao Senhor
**GABRIEL SANTOS MIRANDA**
**Rua João Pereira da Silva, nº 114, apt 102. Bairro Santa Mônica**
**Uberlândia – MG**

Uberlândia, 05 de maio de 2020.

Prezado (a),

O Presidente da Comissão Processante, Guilherme Miranda – Guilherme do Econômico, no uso de suas atribuições regimentais e conforme Portaria nº 335/2020, considerando o parecer pelo prosseguimento da denúncia votado pela comissão em 28 de abril de 2020,tendo em vista as certidões anexas,uma vez que o vereador não foi encontrado para ser intimado/notificado dos atos processuais bem como da audiência de instrução, **determina** nos termos do artigo 5º, inciso III do Decreto Lei 201/67:
:

Fica V.Sa. **NOTIFICADO do seguinte:**

a) Da decisão da Comissão Processante pelo prosseguimento da denúncia, conforme cópia de Ata anexa, publicada no Jornal O Legislativo de 28 de abril de 2020;

b) De que foi nomeado advogado(a) dativo para acompanhar o denunciado no processo, Dra. Francismeire Pereira dos Santos, OAB/MG sob o n.º 132.641;

c) Da audiência de instrução para depoimento pessoal, nos termos do art. 5º, inciso III do Decreto Lei nº 201/67 e artigo 400 do Código de Processo Penal, marcada para o dia 07/05/2020 (Quinta- feira), às 14:00 horas, no Plenário Homero Santos, Câmara Municipal de Uberlândia, situada na Av. João Naves de Àvila, nº 1617, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG; onde serão ouvidos também as testemunhas de acusação e defesa;

d) Fica V.Sa, NOTIFICADO, que as oitivas das testemunhas de acusação terão início às 14horas, caso V.Sa ou seu procurador queira acompanhar.

Atenciosamente,

**Guilherme Miranda**
Presidente da Comissão Processante

RECEBI EM ____/____/_____
HORÁRIO: _____

VEREADOR MARCIO TEIXEIRA NOBRE

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**
Av. João Naves de Ávila, 1617, bairro Santa Mônica
CEP 38.408-144 – Uberlândia-MG

***EXPEDIENTE***

**O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2753, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 09 PÁGINAS**
Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG
Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130
Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos
**Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;**
**Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.**
Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.
**Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br**